



LEI Nº 4619/88

CÂMARA MUNICIPAL DE OLINDA decreta

E EU, SANCIONO A PRESENTE LEI.
OLINDA, 13 DE FEVEREIRO DE 1988.

[Signature]
JOSE ARNALDO AMARAL.
PREFEITO.

[Signature]

Art. 1º - A nova estrutura organizacional da Secretaria de Saúde do Município de Olinda fica estabelecida na conformidade do Artigo 2º desta Lei, e se destina à atualização e ampliação dos seus atuais órgãos e a criação de outros, para perfeito atendimento da política municipal de saúde.

Art. 2º - As modificações estruturais agora estabelecidas integram o quadro seguinte e o organograma anexo.

1 - Gabinete do Secretário

1.1 - Conselho Municipal de Saúde

1.2 - Assessoria de Coordenação e Planejamento

1.2.1 - Coordenação de Estatística

1.2.2 - Coordenação de Planejamento

2 - Departamento de Apoio Administrativo

2.1 - Divisão de Suprimento

2.1.1 - Setor de Compras

2.1.2 - Setor de Almojarifado

2.2 - Divisão Serviços Gerais

2.2.1 - Setor de Prédios

2.2.2 - Setor de Equipamentos

2.3 - Divisão de Recursos Humanos

2.3.1 - Setor Pessoal

2.3.2 - Setor de Treinamentos

3 - Departamento de Assistência a Saúde

3.1 - Divisão de Saúde do Trabalhador

3.1.1 - Setor de Doenças Profissionais

3.1.2 - Setor de Junta Médica



CÂMARA MUNICIPAL DE OLINDA
PERNAMBUCO

Fls. 02

3.2 - Divisão de Ações Básicas de Saúde

3.2.1 - Coordenação Médica

3.2.2 - Coordenação Odontológica

3.2.3 - Coordenação da Área I

3.2.3.1 - Administrador do C.S. Alto da Bondade

3.2.3.2 - Administrador do C.S. Alto da Conquista

3.2.3.3 - Administrador do C.S. Sapucaia

3.2.3.4 - Administrador do C.S. Caixa D'água

3.2.3.5 - Administrador do C.S. Águas Compridas

3.2.3.6 - Administrador do C.S. Passarinho

3.2.4 - Coordenação da Área II

3.2.4.1 - Administrador do C.S. Sítio Novo

3.2.4.2 - Administrador do C.S. Vila da Cohab

3.2.4.3 - Administrador do C.S. Jardim Brasil

3.2.4.4 - Administrador do C.S. Vila Popular

3.2.5 - Coordenação da Área III

3.2.5.1 - Administrador do C.S. Jatobá

3.2.5.2 - Administrador do C.S. Jardim Fragoso

3.2.5.3 - Administrador do C.S. Cidade Tabajara

3.2.6 - Coordenação da Área IV

3.2.6.1 - Chefe do Setor de Arquivo do Ambulató
rio Central

3.2.6.2 - Chefe do Setor de Cozinha/Lavanderia
Ambulatório Central

3.2.6.3 - Chefe do Setor de Limpeza do Ambulató
rio Central

3.2.6.4 - Administrador do C.S. de Bultrins

3.2.6.5 - Administrador do C.S. de Bonsucesso

3.2.6.6 - Administrador do C.S. da Ilha do Maruim

3.2.6.7 - Administrador do C.S. do Varadouro

3.2.7 - Coordenação da Área V

3.2.7.1 - Administrador do C.S. Beira Mangue

3.2.7.2 - Administrador do C.S. Ilha de Santana

3.2.7.3 - Administrador do C.S. Rio Doce

3.3 - Divisão de Epidemiologia

3.4 - Divisão de Fitoterapia

3.4.1 - Chefe do Setor de Cultivo

3.4.2 - Chefe do Setor de Produção



CÂMARA MUNICIPAL DE OLINDA
PERNAMBUCO

Fls. 03

My

- 4 - Departamento de Recursos Naturais e Meio Ambiente
 - 4.1 - Divisão de Veterinária e Zoonoses
 - 4.1.1 - Setor de Apreensão de Animais
 - 4.1.2 - Setor de Controle de Vetores
 - 4.2 - Divisão de Meio Ambiente
 - 4.2.1 - Setor de Cadastro
 - 4.2.2 - Setor de Fiscalização
 - 4.3 - Divisão de Necrópoles
 - 4.3.1 - Administrador do Cemitério de Guadalupe
 - 4.3.2 - Administrador do Cemitério de Beberibe

Art. 3º - O atual "Centro de Estudos e Treinamento em Saúde" é substituído pela "Assessoria de Coordenação e Planejamento", vinculada ao Gabinete do Secretário de Saúde.

Art. 4º - Para o perfeito desempenho das atividades dos órgãos constantes do Artigo 2º anterior, ficam criados, além dos já existentes, nove cargos de Coordenador de Serviço de Saúde, símbolo CC-5, vinte cargos de Administrador de Posto Comunitário, símbolo CC-6 e dois cargos de Administrador de Cemitério, símbolo CC-6, bem como ficam extintos um cargo de Diretor de Departamento, símbolo CC-2 e oito cargos de Chefe de Setor, símbolo CC-6, todos já integrantes da nomenclatura do Quadro de Pessoal Comissionado da Edilidade.

Art. 5º - Fica criado o Conselho Consultivo e Deliberativo, vinculado ao Sistema Unificado e Descentralizado de Saúde de Olinda.

Art. 6º - O corpo diretivo do órgão de que trata o artigo anterior é composto de 10 (dez) membros e assim definido: Secretário de Saúde de Olinda, seu Presidente; Representante da Câmara de Vereadores do Município; Representantes em número de cinco, das Regionais de Saúde na sua totalidade; Representante da Secretaria de Saúde de Pernambuco; Representante do INAMPS no Estado e Representante da Funeso.

Art. 7º - Dentro de 30 (trinta) dias de vigência da presente Lei, o Chefe do Poder Executivo Municipal regulamentará, por Decreto, a sua implementação.



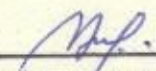
CÂMARA MUNICIPAL DE OLINDA Fls. 04
PERNAMBUCO

Art. 8º - As despesas para execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias vigentes.

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 1º de fevereiro do ano em curso.

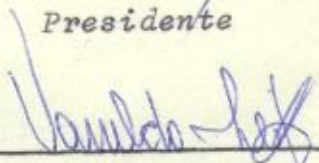
Art. 10º - Revogam-se as disposições em contrário.

Casa Bernardo Vieira de Melo, 11 de fevereiro de 1988.



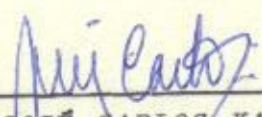
NICÁCIO MARANHÃO

Presidente



VANILDO LEITE

1º Secretário



JOSÉ CARLOS XAVIER

2º Secretário